



CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-418

00042

Data
21/02/2008

Proposição
Media Provisória nº 418, de 2008

Autor
Senadora Lúcia Vânia

nº do prontuário

☐ 1. Supressiva ☐ 2. Substitutiva ☐ 3. Modificativa ☒ 4. Aditiva ☐ 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA
(à MPV nº 418, de 2008)

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 418, de 2008:

“Art. __ Inclua-se o seguinte § 2º ao art. 4º da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º:

“Art. 2º

§ 1º

§ 2º O alfandegamento ou o controle aduaneiro informatizado, conforme o caso, deverão ser implementados no prazo de cento e oitenta dias a contar da constatação formal de preenchimento dos requisitos previstos nesta lei, prorrogável por igual período mediante prévia e adequada fundamentação. (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A importância das Zonas de Processamento de Exportação é indiscutível. À exceção de algumas poucas vozes contrárias, este Congresso Nacional houve por bem imprimir, em meados de 2007, sua força política visando pressionar o Governo a rever a legislação que as criou em 1988. Por isso, foi aprovado o projeto de lei de iniciativa do então senador Joel de Hollanda e sancionado na Lei nº 11.508; de 2007, após uma longa discussão neste Senado Federal e na Câmara dos Deputados. Os vetos que a matéria sofreu foram objeto de uma negociação do Governo Federal com senadores e deputados, cujo fruto vem agora ao Congresso na forma desta Medida Provisória nº 418, de 2008.

No entanto, alguns pontos merecem ser revistos, especialmente a partir de nossa criteriosa observação sobre os fatos relacionados à autorização das 17 ZPEs no Brasil, instaladas nos seguintes municípios: Maracanaú (CE), Macaíba (RN), Suape (PE), Parnaíba (PI), São Luís (MA), João Pessoa (PB), Barcarena (PA), N.S. do Socorro (SE), Araguaína



(TO), Ilhéus (BA), Cáceres (MT), Rio Grande (RS), Corumbá (MS), Vila Velha (ES), Imbituba (SC), Itaguaí (RJ) e Teófilo Otoni (MG).

Lamentavelmente, nenhuma está hoje em funcionamento, pelas mais variadas razões. Desse total, quatro estão com obras de infra-estrutura acabadas, mas até hoje não obtiveram o alvará de funcionamento, pois estão ainda aguardando o alfandegamento por parte da própria Receita Federal, ou seja, a definição jurídica e administrativa de uma zona de armazenamento ou de permanência de mercadorias em alfândega, onde podem ocorrer cobranças ou isenção de taxas, inclusive aduaneiras.

De fato, a novel Lei nº 11.508, de 2007, previu diversos requisitos a serem cumpridos por Governadores e Prefeitos para viabilizar a criação das ZPEs em suas localidades. São requisitos de cumprimento obrigatório e que requerem investimentos de infra-estrutura, um local adequado com acesso a portos e aeroportos internacionais, estrutura de serviços capazes de absorver os efeitos de sua implantação, um modelo de empresa própria ou terceirizada para administrar a ZPE, além de outras exigências que o Poder Executivo vier a fazer em regulamento.

Para pleitear a criação de uma ZPE, o Estado ou o Município devem apresentar um projeto para o qual recursos financeiros e investimentos fiscais e imobiliários foram já despendidos. Tratam-se, afinal, de pré-requisitos. Por isso, quando o Poder Executivo não cumpre a atribuição legal que lhe compete, tais investimentos transmudam-se em verdadeiros prejuízos ao ente público que deles lançou mão. Uma vez mais, quem “sai perdendo” é o povo brasileiro, que vê recursos públicos serem desperdiçados pela inércia do administrador público. Como exemplo de que a morosidade da Administração Pública pode representar – e de fato acarreta – prejuízo sobre os investimentos nas ZPEs, cito reportagem da jornalista Ivana Moreira, publicada pelo Jornal Valor, que dá notícia sobre a vitória de um empresário radicado em Teófilo Otoni (MG) sobre a União:

“(…) A ZPE de Teófilo Otoni foi autorizada por decreto do ex-presidente Itamar Franco, em 1994. Toda a infra-estrutura foi construída mas o processo ficou emperrado no CZPE. Dois projetos para instalação de indústrias de processamento de pedras preciosas - a Stone World International e a K Elawar International - foram protocolados para análise do conselho. Ambos tiveram parecer favorável da secretaria executiva. Os documentos, porém, nunca foram submetidos à aprovação do conselho, que parou de se reunir durante o governo Fernando Henrique Cardoso.

A ação cominatória da ZPEX contra a União foi impetrada em 2002, quando ainda tinha entre os sócios o governo de Minas. Em seu julgamento, o juiz federal não acatou os argumentos da União de que o CZPE está extinto. O órgão, entende o juiz, só poderia ter sido extinto pela revogação da lei que o criou. O que não ocorreu.

Em sua decisão, ele obrigou o governo federal, através do CZPE, a se pronunciar sobre os projetos da ZPE de Teófilo Otoni e estabeleceu multa diária de R\$ 500 em caso de não cumprimento, após 60 dias de prazo. Pela lei, quem preside o conselho é o ministro de Desenvolvimento, Indústria e Comércio, Luiz Fernando Furlan. Antes de

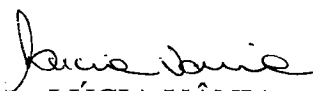


vencer o prazo de 60 dias, a União entrou com recurso contra a decisão judicial.

Em valores de meados da década de 90, não corrigidos, os acionistas da ZPEX investiram R\$ 700 mil para construir a infra-estrutura que, há cinco meses, serve de base operacional para a construtora Queiroz Galvão. A empreiteira, que presta serviços para a Companhia Energética de Minas Gerais (Cemig), alugou o espaço para utilizá-lo até o fim das obras de eletrificação rural na região. (...)”

Por isso, visando regular o cumprimento das atribuições já previstas em lei, propomos a presente emenda, na expectativa de sua aceitação pelo nobre Pares.

Sala da Comissão,


Senadora LÚCIA VÂNIA

